

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF № 1037/2023 - SE/PR

Autorização de	Fornecime	nto de Bens/Mob	iliário			Data: 16/11/2023		
Autorização de Fornecimento de Bens/Mobiliário CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – SE/SPM				Data. 10/11/2023				
(Empresa Pública criada pelo Decreto-Lei № 509 de 21/03/69)								
			Inscrição Estadual № 112.388.853.119			Nota Importante Mencionar o nº desta AF em todos os		
Endereço: RUA MERGENTHALER, 590 - BLOCO II - 13º ANDAR – VII LEOPOLDINA – SÃO PAULO/SP - CEP: 05311-900			A		documentos a ela referentes.			
Órgão de Contratação: 00436982 - SUGEC1/GECEC/SE/SPM				Telefone: (11) 4313-8501				
				E-mail: GECEC-SPM-GCEC@CORREIOS.COM.BR				
CONTRATADA:	INFANTAR	IA COMERCIAL LTI	DA .	Código (AN8): 32476832				
Endereço: RUA Fritz Spernau, nº 1000, Fundos, Galpão Térreo				Bairro: Itoupava Norte				
Cidade/UF: Blumenau/SC					CEP: 89055-200			
E-mail: infanta	aria@infant	tariacomercial.cor	m.br		Fone: (47) 3037-1021			
CNPJ/CPF: 20.	CNPJ/CPF: 20.795.155/0001-79				Insc	c. Est.: 257.430.709		
Conta Corrente: 123962 - 7 Banco: 001/Banco d Brasil S.A.			Banco: 001/Banco do Brasil S.A.)	Agê	Agência: 0095-7		
RECEITA/INSS	válida até:	07/04/2024		CRF	CRF válido até: 26/11/2023			
Código	Unid. Medida	Garantia (meses)	Descrição	Quant.		Preço Unitário	Total	
290600022	UN	12	Escada 7 Degraus	23		R\$ 352,16	R\$ 8.099,68	
Subtotal:				R\$ 8.099,68				
Total da AF: R\$ 8.099,68 (oito mil noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)								
Forma de Paga	ımento: Co	nforme Cláusula (Ditava.					
Prazo de Entre	ga: até 15 (quinze) dias conta	ados após o recebimen	ito/a r	etirad	da da Autorização de Forne	cimento.	
Vigência – a pa	artir da data	de sua retirada/ro	ecebimento, limitada a	ao pra	zo ma	áximo de 60 (sessenta) dia	s.	
Local de Entre	-		; GERAE 02 - MCU 0043	0743;	GERA	NE 03 - MCU 00430744; GERA	AE 04 - MCU 00430745 E	
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2023 - SE/PR			Enquadramento Legal: Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.892/2013					
Descrição orçamentária: MOVEIS E UTENSÍLIOS				Conta: 36F02 12402 010001				
Órgão Requisitante: GEDIS/COPER/PR								
Observações:								

- 1. Fazer constar no documento fiscal a mesma descrição contida nesta AF;
- $2. \ \ \, \text{Emitir documento fiscal em conformidade com a legislação vigente;}$
- 3. Foro para dirimir questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja: Justiça Federal de CURITIBA/PR
- 4. A retirada da AF implica na aceitação plena das condições aqui descritas e seus Anexos;
- 5. Constituirão partes integrantes desta AF, como se nela estivessem transcritos: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

	(assinado eletronicamente)		
Emissão: PAULO SERGIO FELIPE RESENDE – MATR. 80142290	PRISCILA CAMARGO FREITAS CHEFE DE SEÇÃO - SUGEC1/GECEC/SPM		

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

- 1.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de ESCADA 7 DEGRAUS e GUARDA CHUVA, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital Especificação/Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.
- 1.2. O valor global para a presente Autorização de Fornecimento é de R\$ 8.099,68 (oito mil noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE: 01 COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)

	David.	UM *	Qtde	Preços (R\$)	
Item	Descrição			Unitário	Total
1	Escada 7 Degraus	UN	23	R\$ 352,16	R\$ 8.099,68

^{*} UM (Unidade de Medida) = UN - unidade.

- 1.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.
- 1.4. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência desta contratação, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 2.1. PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO: até 15 (quinze) dias contados após o recebimento/a retirada da Autorização de Fornecimento.
- 2.1.1. O prazo para análise da conformidade da parcela entregue não será considerado em desfavor da CONTRATADA.
- 2.1.1.1. Considerar-se-á prazo de análise desde a data da entrega até a data do recebimento da carta de aprovação/recusa pela CONTRATADA, quando for o caso.
- 2.2. FORMA DE ENTREGA DO PEDIDO:
- 2.2.1. A quantidade total do pedido poderá ser entregue de forma parcelada, observado o prazo de entrega previsto neste Instrumento, salvo determinação em contrário quando da formalização do pedido.
- 2.2.1.1. Havendo recusa, para efeito de contagem de prazo, a(s) entrega(s) subsequente(s) será(ão) considerada(s) como relativa(s) ao(s) lote(s) recusado(s), até a reposição e aceitação da totalidade do(s) material(is) recusado(s).
- 2.2.1.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 2.2.1.3. O dia de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com os CORREIOS, por intermédio do(s) e-mail(s): Monica Arelize Rattman monica.rattmann@correios.com.br; Maycon Luis Hensel maycon.hensel@correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA

3.1 Informar o(s) endereço(s) por lote ou anexar a pauta de distribuição, se houver:

MCU	QTDE	ENDEREÇO
GERAE 01 - MCU 00430742	1	RUA JOÃO NEGRÃO 1251 BLOCO 1 - 2 ANDAR, BAIRRO REBOUÇAS, CURITIBA - PR, CEP 80002-900
GERAE 02 - MCU 00430743	5	RUA JOÃO NEGRÃO 1251 BLOCO 1 - 2 ANDAR, BAIRRO REBOUÇAS, CURITIBA - PR, CEP 80002-900
GERAE 03 - MCU 00430744	9	RUA MARANHÃO, 450 CENTRO CASCAVEL-PR CEP:85801-930
GERAE 04 - MCU 00430745	6	RODOVIA CELSO GARCIA CID, 900 JARDIM PORTAL DE VERSALHES 1 LONDRINA-PR CEP: 86057-972
CTO LONDRINA - MCU 0048553	2	RODOVIA CELSO GARCIA CID, 900 JARDIM PORTAL DE VERSALHES 1 LONDRINA-PR CEP: 86057-250

4.1. DO OBJETO: Será a indicada na PROPOSTA ECONÔMICA, conforme Especificação Técnica, respeitado o prazo mínimo previsto na Lei 8.078/90.

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.
- 5.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.
- 5.2. Efetuar a entrega dos pedidos nos locais, prazos e quantidades determinadas, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhados do respectivo documento fiscal.
- 5.3. Retirar o objeto vier a ser recusado, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após comunicação da CONTRATANTE, independentemente do prazo para a entrega do pedido.
- 5.3.1. Caso não ocorra a retirada do objeto recusado, no prazo acima estipulado, a CONTRATANTE poderá dar ao bem a destinação que lhe convier, sendo da CONTRATADA o ônus das despesas decorrentes da destinação executada, se for o caso.
- 5.4. Repor o objeto recusado até o término do prazo para a entrega do pedido, observadas as hipóteses de aplicação das penalidades de mora, previstas neste Instrumento.
- 5.5 Emitir documento fiscal com o CNPJ e Inscrição Estadual ou Distrital indicados na pauta de distribuição, e no campo das informações complementares acrescentar os dados do local de entrega, bem como destacar, o número do Contrato ou AF (Autorização de Fornecimento).
- 5.5.1 Fica vedada a emissão de documento fiscal para atender o fornecimento de mercadorias para unidade dos Correios com CNPJ não pertencente a mesma UF do local de entrega.
- 5.5.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.
- 5.5.3. No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:
- 5.6.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos.
- 5.6.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL."
- 5.7. Encaminhar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.
- 5.8. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução desta Autorização de Fornecimento.
- 5.8.1. O cumprimento da obrigação acima deverá ocorrer no prazo de até 30(trinta) dias após a comunicação do(s) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) constatado(s).
- 5.8.2. Caso não ocorra a retirada do objeto com vício, defeito ou incorreção, no prazo acima, a CONTRATANTE poderá dar ao bem a destinação que lhe convier, sendo da CONTRATADA o ônus das despesas decorrentes da destinação executada, se for o caso.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
- 5.10. Fornecer os objetos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ${\bf 6.1.}\ Fornecer\ todas\ as\ informações\ necess\'arias\ para\ emiss\~ao\ do\ documento\ fiscal.$
- 6.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.
- 6.3. Recusar o pedido ou parte deste, segundo os critérios constantes neste Instrumento, e comunicar formalmente à CONTRATADA.

- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.
- 6.5. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- 6.6 Deverá ser dada prioridade às aquisições dos objetos oriundos de lote destinado à Cota Reservada em sua totalidade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante justificativa devidamente formalizada no processo de gestão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 7.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o "Programa de *Compliance* dos Correios" o "Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios", e o "Regime Disciplinar Deveres e Proibições", que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.correios.com.br (página principal).
- 7.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades com alto padrão de integridade, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores, obrigando-se a comunicar à Contratante eventuais irregularidades que constatarem ou apurarem no exercício de suas atividades, de modo a preservar o nome e a reputação da Contratante, evitando perdas de ordem financeira e moral.
- 7.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).
- 7.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.
- 7.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar o cancelamento desta Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento do(s) objeto(s), mediante apresentação do documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento		
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1		
Dia 16 a 31 do mês	Dia 28 do M+1		

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

8.2.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm.

- 8.2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
 - a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);
 - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelos respectivos órgãos;
- 8.2.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.
- 8.2.2.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 8.2.2. não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento desta Autorização de Fornecimento e demais penalidades cabíveis.
- 8.2.3. Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

- 8.2.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 8.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 8.2.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 8.2.7. O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o(s) local(is) de entrega definido(s) pela CONTRATANTE.
- 8.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações encargos moratórios, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações desta Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:
- 9.1.1. Advertência: quando:
 - a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
 - b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
 - c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.
- 9.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.
- 9.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 9.1.2.2, alínea "e".
- 9.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:
- 9.1.2.1. Multa de mora:
- a) atraso na entrega do pedido ou parte deste, em relação ao prazo estipulado nas Condições Específicas deste Instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à quantidade questionada, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias;
- a.1) após o prazo acima e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 2 (dois) dias, poderá ocorrer a aceitação do objeto, com a aplicação de multa 1% (um por cento), sobre o valor correspondente à quantidade questionada, por dia de atraso. Não havendo interesse da CONTRATANTE em receber o objeto contratado ou decorrido este prazo sem que tenha sido efetuada a entrega do objeto, poderá ocorrer o cancelamento desta Autorização de Fornecimento, por inexecução total ou parcial, com aplicação das penalidades contidas no subitem 9.1.2.2;
- a.2) Para efeito de cálculo e aplicação das penalidades versadas neste subitem, compreender-se-á a cada localidade de entrega como um pedido autônomo;

9.1.2.2. Demais multas:

- a) não cumprimento de quaisquer condições de garantia do objeto contratado, estabelecidas nas Condições Específicas deste Instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor dos objetos questionados;
- b) não entrega total ou parcial dos objetos contratados, caracterizada após o limite de prazo constante da alínea "a1" do subitem 9.1.2.1: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade remanescente do pedido;
- c) não retirada da parcela recusada do pedido no prazo previsto na Cláusula Quinta deste Instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo não retirado:
- d) não saneamento dos vícios, defeitos ou incorreções notificados, no prazo previsto neste Instrumento Contratual: 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo questionado;
- e) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 9.1.1: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, para cada ocorrência;

- f) no cancelamento desta Autorização de Fornecimento, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do subitem 10.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre valor remanescente atualizado desta Autorização de Fornecimento, na data do cancelamento;
- 9.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.
- 9.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
- 9.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
- 9.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.
- 9.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:
 - a) retenção dos créditos decorrentes desta AF, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
 - c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.2. Em caso de descumprimento desta Autorização de Fornecimento, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.
- 9.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 9.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.
- 9.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.
- 9.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 9.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 10.1. A presente Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.
- 10.1.1. Poderá haver o cancelamento unilateral desta Autorização de Fornecimento por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular desta Autorização de Fornecimento, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - c) subcontratação desta Autorização de Fornecimento;
 - d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução desta Autorização de Fornecimento.
- 10.1.1.1. Poderá, ainda, haver o cancelamento unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução desta Autorização de Fornecimento.
- 10.1.1.2. O cancelamento unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções e do pagamento de indenizações cabíveis aos Correios.
- 10.1.1.3. Os efeitos do cancelamento unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.
- 10.1.2. Os casos de cancelamento desta Autorização de Fornecimento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.1.3. O cancelamento por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 9.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.
- 10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar na presente Autorização de Fornecimento em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 11.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da retirada/do recebimento desta Autorização de Fornecimento.
- 11.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto desta Autorização de Fornecimento, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- 11.3 Após encerrada a vigência da Autorização de Fornecimento e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Sergio Felipe Resende, Analista de Correios Jr - Administrador, em 20/11/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Peter Nunes, Usuário Externo, em 21/11/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correjos.com.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44997862** e o código CRC **4F4BED69**.

 $AF_Bens_Mobili\'ario_SRP_(P)_14.0$

Referência: Processo nº 53107.026237/2023-93 SEI nº 44997862